



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Coloca a disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências do estabelecimento da Rede Municipal de Ensino com vistas ao pleito de 15 de outubro de 2020 em primeiro turno e 29 de novembro em segundo turno se houver”.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CESAR, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737 de 15 de Julho de 1965;

DECRETA:

Art. 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 15 de novembro de 2020, em primeiro turno e 29 de novembro de 2020, em segundo turno se houver, deverão estar à disposição as autoridades requisitantes a partir das 8: 00 (oito) horas dos dias 13/11, 14/11 e 15/11 de 2020, sexta-feira e sábado, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 13/11 e 14/11, sexta-feira e sábado, em primeiro turno e dias 27 e 28 de novembro, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, recepção de urnas e vistorias dos prédios;

II - dia 15 de outubro, domingo em primeiro turno e dia 29 novembro, domingo em segundo turno se houver emprego do Pessoal das escolas na tarefa de orientação fluxo dos eleitores no interior do prédio;

Parágrafo Único - O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 06h00min (seis) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 13/11 e 14/11, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, assim como nos dias 27 e 28 de novembro, sexta-feira e sábado em segundo turno, se houver, as 08h00min (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras de justificativas, localização das cabines, colocação de cartazes indicativos e outras providencias, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio, e recepção das urnas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Avenida: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

=====

Parágrafo Único - Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 14 de Outubro de 2020, sábado, em primeiro turno e 28 de novembro de 2020, sábado, em segundo turno, se houver a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08h00min (oito) horas dos dias 14 de novembro de 2020, em primeiro turno e 28 de novembro de 2020, em segundo, se houver:

II - adotar providencia para que, nos dias 15 de outubro em primeiro turno e 29 de novembro, em segundo turno se houver o prédio esteja disposição da Justiça Eleitoral para votação a:

Partir das 06h00min (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento quando do encerramento dos trabalhos;

III - providenciar a entrega aos membros das mesas receptoras de justificativas do material e respectiva urna a ele destinada;

IV - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - Aos servidores que nos termos deste Decreto, prestem serviços à Justiça Eleitoral nos dias, em primeiro turno e 13/11, 14/11 e 15/11, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 7 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2021, a ser usufruída mediante autorização do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso remanejamento de pessoal.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 27 de Outubro de 2020.

<p>Publicação por afixação Conforme LOM art.94 § 1º Em 27/10/2020/DLC</p>
